

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 2025

Reconhece a panelada, prato típico do Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a panelada, expressão da culinária tradicional do Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Entende-se por panelada o prato típico preparado a partir de vísceras (bucho) e das patas bovinas, temperado com ervas e especiarias regionais, integrante da identidade cultural, social e gastronômica do povo cearense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

